LEI Nº 132, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990

REVOGA A LEI Nº 89/90, DE 10.07.90 QUE ISENTA DO ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - EMPRESAS HOTELEIRAS SEDIADAS NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- **Art. 1º** Fica revogada a <u>Lei nº 039/90</u>, de 10 (dez) de julho de 1990, que isenta do ISS Imposto Sobre Serviços, Empresas Hoteleiras sediadas neste Município, a partir da data de sua publicação.
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 (dez) de julho de 1990.
 - **Art. 3º** Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa (1990).

PEDRO DOS SANTOS ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

NILCEIA PINTO RIBEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.